



The coat of arms of Maracanaú is a shield-shaped emblem. At the top, there are two five-pointed stars. The word "LABORE" is written in a bold, sans-serif font across the upper portion of the shield. Below this, a circular gear is superimposed over a stylized landscape with a bird in flight. The shield is flanked by a laurel wreath on the right and a banner at the bottom. The banner contains the name "MARACANAÚ" in a serif font.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 880 / 2003

DE 31 / 01 / 2003

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 880 , DE 31 DE JANEIRO DE 2003.

MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO, CRIA ÓRGÃO INSTITUCIONAL E CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINGUE CARGO DE CONFIANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É criada a Secretaria de Gestão Hospitalar, objetivando, de maneira autônoma e independente, a administração do Hospital Municipal de Maracanaú, ora desvinculada da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único - Esta Secretaria poderá, através de destinação legislativa própria, ou simples decreto municipal, absorver outras unidades hospitalares, ampliando o espectro de sua atuação.

Art. 2º - É criado o cargo de confiança, de provimento em comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO HOSPITALAR, de livre provimento, via nomeação e exoneração pelo titular do Poder Executivo.

Art. 3º - É extinta a Diretoria Geral, a nível de Secretaria, na estrutura do Hospital Municipal de Maracanaú, bem como o cargo de Diretor Geral.

Art. 4º - É revitalizada a estrutura administrativa do Hospital de Maracanaú, com a criação do Núcleo Financeiro da Coordenadoria Administrativa-Financeira e o respectivo cargo de confiança a nível de FAD-2.

Art. 5º - O Hospital Municipal de Maracanaú, com toda a sua grade institucional, é desvinculado da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passando a compor a estrutura organizacional inicial da SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR, ora criada.

Art. 6º - A SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR integra formalmente o processo de descentralização estabelecido na Lei Municipal nº 629, de 30 de novembro de 1998, em toda a sua amplitude e conseqüências decorrentes da autonomia que lhe é conferida.

Art. 7º - É determinada a imediata adequação e formalização nas áreas municipais que administram as rotinas orçamentárias e contábeis, objetivando

J.F. Fernandes Cávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

PALÁCIO DO JENIPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

as ações necessárias ao correto desempenho do novo órgão, sem qualquer quebra na continuidade da prestação essencial dos serviços.

Art. 8º - Todas as receitas, repasses ou réditos financeiros destinados ao órgão ora desvinculado da Secretaria de Saúde e Ação Social, bem como as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da gestão autônoma e independente da Secretaria ora criada.

Art. 9º - A SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR tem a si o cumprimento formal de todos os compromissos bilaterais decorrentes do Termo de Cessão de Uso/Convênio firmado entre o Município de Maracanaú, através da Prefeitura Municipal, por seu titular, e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 31 DE JANEIRO DE 2003.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J. F. Fernandes Bávora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 003/2003.

**MODIFICA A ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL DO PODER
EXECUTIVO, CRIA ÓRGÃO
INSTITUCIONAL E CARGOS DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO, EXTINGUE
CARGO DE CONFIANÇA E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE
LEI:**

Art. 1º - É criada a Secretaria de Gestão Hospitalar, objetivando, de maneira autônoma e independente, a administração do Hospital Municipal de Maracanaú, ora desvinculada da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Parágrafo único – Esta Secretaria poderá, através de destinação legislativa própria, ou simples decreto municipal, absorver outras unidades hospitalares, ampliando o espectro de sua atuação.

Art. 2º - É criado o cargo de confiança, de provimento em comissão, de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO HOSPITALAR, de livre provimento, via nomeação e exoneração pelo titular do Poder Executivo.

Art. 3º - É extinta a Diretoria Geral, a nível de Secretaria, na estrutura do Hospital Municipal de Maracanaú, bem como o cargo de Diretor Geral.

Art. 4º - É revitalizada a estrutura administrativa do Hospital de Maracanaú, com a criação do Núcleo Financeiro da Coordenadoria Administrativa-Financeira e o respectivo cargo de confiança a nível de FAD-2.

Art. 5º - O Hospital Municipal de Maracanaú, com toda a sua grade institucional, é desvinculado da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, passando a compor a estrutura organizacional inicial da SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR, ora criada.

Art. 6º - A SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR integra formalmente o processo de descentralização estabelecido na Lei Municipal nº 629,



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

de 30 de novembro de 1998, em toda a sua amplitude e conseqüências decorrentes da autonomia que lhe é conferida.

Art. 7º - É determinada a imediata adequação e formalização nas áreas municipais que administram as rotinas orçamentárias e contábeis, objetivando as ações necessárias ao correto desempenho do novo órgão, sem qualquer quebra na continuidade da prestação essencial dos serviços.

Art. 8º - Todas as receitas, repasses ou réditos financeiros destinados ao órgão ora desvinculado da Secretaria de Saúde e Ação Social, bem como as despesas decorrentes serão de inteira responsabilidade da gestão autônoma e independente da Secretaria ora criada.

Art. 9º - A SECRETARIA DE GESTÃO HOSPITALAR tem a si o cumprimento formal de todos os compromissos bilaterais decorrentes do Termo de Cessão de Uso/Convênio firmado entre o Município de Maracanaú, através da Prefeitura Municipal, por seu titular, e a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 31 DE JANEIRO DE 2003.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente